

**CONTRATO Nº 12/2007.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20, centro

CEP: 15.200-000 – José Bonifácio – SP.

CNPJ: 51.840.973/0001-70

Responsável: Moacir Marques – Presidente

**CONTRATADA: FIORILLI SOC CIVIL LTDA.-SOFTWARE**

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial

CEP: 15140-000 - Bálamo-SP

CGC: 01.704.233/0001-38

Sócio Gerente: José Roberto Fiorilli

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**

**OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso e locação de sistema integrado de gerenciamento informatizado, com o devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a execução de serviços e elaboração de relatórios gerenciais referentes às seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, econômica, pessoal/folha de pagamentos e orientação técnica conforme especificações do item 01 do anexo único deste contrato.

**Cláusula Segunda**

**REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço global.

O sistema integrado de gerenciamento informatizado fornecido, confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o mesmo em uma única unidade central de processamento.

**Cláusula Terceira**

**PREÇO E CONDIÇÕES**

O preço e a forma de faturamento do licenciamento de uso e locação de sistema integrado de gerenciamento informatizado, com o devido acompanhamento do suporte técnico é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), dividido em doze parcelas mensais e sucessivas, na base de um doze avos (1/12) cada uma, vencendo a primeira no mês seguinte ao da assinatura deste contrato.

**Cláusula Quarta**

**PARALISAÇÃO**

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

O sistema informatizado poderá ser bloqueado ou suspenso para uso, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

Cláusula Quinta PRAZO

O prazo do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por doze meses, ficando automaticamente renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Sexta REAJUSTE DE PREÇOS

O preço previsto na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula Sétima FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado.

Cláusula Oitava DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o último dia útil do mês da emissão da nota fiscal fatura. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos com, até, trinta dias de atraso.

Cláusula Nona PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou pelo envio de cheque pelo Sedex, ou, ainda, ordem de pagamento através do Banco 033, a ser creditada na conta corrente da contratada na Agência 0014, ou na cidade que por ela for solicitado.

Cláusula Décima PRAZO DE INÍCIO

Os sistemas objeto do presente contrato ficam a disposição da contratante a partir desta data.

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo especificado no item 02 do anexo único deste contrato para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

Cláusula Décima Primeira DIREITO DE USO

O sistema informatizado é de exclusiva propriedade da contratada, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso da cópia pela contratante, que expressamente se obriga a:

- 1.- Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- 2.- Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios

de saída.

3.- Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

#### Cláusula Décima Segunda    CONTROLE DE USO

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

#### Cláusula Décima Terceira    PROTEÇÃO

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, torná-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos lay-outs, quando solicitado por escrito.

#### Cláusula Décima Quarta    VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

#### Cláusula Décima Quinta    SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- 1.- O treinamento de funcionários designados pela contratante.
- 2.- A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- 3.- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
- 4.- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

#### Cláusula Décima Sexta    ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

#### Cláusula Décima Sétima    DIREITOS GERAIS

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram

conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Cláusula Décima Oitava      MULTAS

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas ao suporte técnico, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

Cláusula Décima Nona      RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Vigésima      CRÉDITO

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Código – 01.031.0010.2.001.3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.3.90.39.11.00 – Locação de Softwares.

Cláusula Vigésima Primeira      FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de José Bonifácio.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

José Bonifácio, 10 de setembro de 2007.

---

Contratante  
**FIORILLI SOC CIVIL LTDA.-SOFTWARE**

---

Contratada  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**

---

Testemunha

---

Testemunha

## **Anexo Unico**

### **Especificação técnicas dos serviços**

#### **01 - Dos sistemas informatizados**

Todos os sistemas foram desenvolvidos para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

Os sistemas informatizados, acompanhados de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os requisitos requisitos básicos, por área de serviço.

##### **01.01 - Contabilidade Pública**

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, deve atender, no mínimo, as seguintes exigências e estar acompanhado dos modelos solicitados.

- a) Permitir a elaboração e controle do orçamento e balanço obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permitir a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, produzindo demonstrativos tanto nos modelos do Tribunal de Contas do Estado como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e ainda, produzindo os arquivos HTM de todos os demonstrativos com publicação obrigatória na Internet - Homepage Contas Públicas.
- c) Permitir os controles da aplicação no ensino e na saúde e produzir os demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- d) Executar automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos: - pedido de compra; - requisição; - convite; - edital do convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es)
- e) Permitir, através de parametrização, a utilização independente ou integrada dos serviços de execução da despesa, compras, licitações e patrimônio.
- f) Elaborar automaticamente o Diário e o Razão, utilizando a estrutura de códigos Audesp (Plano de Contas)
- g) Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- h) Permitir para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.
- i) Fazer a incorporação ou consolidação mensal automática (arquivos magnéticos) de entidades da administração indireta que utilizarem sistema compatível, na administração direta.

##### **01.02 - Pessoal**

O sistema de pessoal deve atender, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Executar o controle completo da folha de pagamentos dos servidores municipais, de acordo com as legislações federal e municipal em vigor, compreendendo no mínimo: - cadastramento básico e manutenção de cadastros; - lançamentos e controles de valores lançados; - emissão de todos os demonstrativos de pagamentos, previdências, empenhos, etc.; - gerar a SEFIP em meio magnético.

b) Permitir o registro e manipulação de informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/07/98.

### **01.03- Orientações e Suporte Técnico**

a) Orientação Técnica: A orientação técnica relativa às áreas de serviço abrangidas pelos programas informatizados a serem licenciados, consiste no provimento de matérias ou artigos impressos, apresentando estudos, pareceres e ensinamentos práticos sobre a aplicação das normas legais, de responsabilidade da empresa a ser contratada e diretamente relacionados à área do Direito Administrativo Municipal, devendo estes ser enviados e atualizados mensalmente, ou a qualquer tempo, quando alguma alteração de norma legal ou regulamentar assim demandar.

b) Suporte técnico: O suporte técnico consiste na manutenção, pela empresa a ser contratada, de equipe técnica de informática para solução, no menor espaço de tempo possível, de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados a serem licenciados. Este suporte técnico deverá estar disponível à Contratante por meio de telefone, fac-símile, e-mail, correspondência, e, ainda, quando necessário, pessoalmente, através de reuniões na sede da empresa a ser contratada, a serem agendadas pelos profissionais técnicos envolvidos.

### **02- Prazos de Implantação e Preços Unitários e Globais Mensais**

Sistema	Implantação	Valor R\$
1.- Contabilidade Pública	1º quinzena	300,00
2.- Sistema de Pessoal	2º quinzena	100,00
3 – Orientação e Suporte Técnico (BAM)	1º quinzena	200,00
Total Mensal		600,00

José Bonifácio, 10 de setembro de 2007.

---

Contratante  
**FIORILLI SOC CIVIL LTDA.-SOFTWARE**

---

Contratada  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**